



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico Nº. **343/2021/SUPEL/RO**. Processo Administrativo: **0036.275971/2020-56**

Objeto: Aquisição de Equipamentos Hospitalares (aparelho de Raio-x fixo, impressora dry), visando atender as necessidades do Hospital de Pequeno Porte de CAMPO NOVO de Rondônia a pedido da Secretaria de Estado da Saúde.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seus Pregoeiros e Equipe de Apoio nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 129/2020/SUPEL-CI, publicada no DOE do dia 03/11/2020, procede a análise e manifestação acerca das impugnações interpostas, bem como dos questionamentos suscitados ao certame em epígrafe.

Inicialmente cabe esclarecer que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e artigo 57 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021.

Registra-se que os argumentos apresentados referentes as questões técnicas, que foram definidas no termo de referência de responsabilidade da Unidade requisitante, foram remetidas a Gerência de Compras da SESAU – GECOMP/SESAU. A seguir de forma sintetizada passamos a expor em seguida responder.

Pedidos de esclarecimentos:

1. A interessada apresenta argumentos destacando a ausência de componentes intermediários na descrição do objeto que visam o funcionamento adequado do equipamento.

Resposta: O equipamento a ser adquirido na presente contratação visa atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Novo de Rondônia que manifestou através de Termo de Compromisso apenas aos autos que é responsável pela aquisição do CR DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS, motivo pelo qual mantém-se a descrição do equipamento da forma como se encontra no instrumento convocatório.

Da impugnação:

1. Das especificações: A interessada apresenta alguns argumentos acerca das exigências dispostas na descrição do equipamento alegando que tais exigências podem frustrar o caráter competitivo. O técnico responsável se manifestou na forma abaixo transcrita:

I - Ventilação forçada, é de conhecimento que o descritivo foi elaborado e aprovado pela equipe técnica e com aval do ministério da saúde, considerando as condições térmicas locais, a empresa poderá apresentar sua tecnologia, visto que hoje cada fabricante desenvolve seu produto, visando a eficiência, desde que comprove que o mesmo irá atender na plenitude a finalidade do objeto, portanto se o equipamento conseguir ter sua taxa de troca de calor suficiente sem haver sobreaquecimento, através de ventilação natural, será aceito. Portanto não há necessidade de alteração, apenas a empresa comprovar que seu equipamento não se faz necessário ventilação

forçada. A empresa apresentando equipamento com sua tecnologia, será analisado e verificado se atender a finalidade do produto.

2. Da ausência de informações: Questiona ainda a interessada ausência de informações no texto que trata do "...Comprimento do tampo de no mínimo 200cm; Deslocamento transversal do tampo de no mínimo +/- 12cm (24cm); Deslocamento longitudinal do tampo de no no mínimo 02 dias no local, garantia mínima de 12 meses. Instalação completa do equipamento..."

Resposta: O técnico responsável se manifestou na forma abaixo transcrita:

É apenas para considerar o deslocamento longitudinal, não havendo valores solicitados, sendo que a garantia é de no mínimo de 12 meses e a empresa deverá instalar e ser responsável por toda infra e instalação do equipamento.

3. Da qualificação técnica: A interessada questiona a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica.

Resposta: As exigências quanto a habilitação no certame foram definidas alinhadas a legislação vigente, bem como as Orientações Técnicas nº. 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017 que definem a forma de apresentação do atestado.

Ademais, a exigência da qualificação-técnica visa atender ao comando do art. 30, §1º, I, da Lei 8.666/1993, que permite a comprovação de atestados de *características semelhantes*, razão pela qual foi admitida a apresentação de atestados de equipamentos de natureza hospitalar, sem definir tal qual o objeto do certame.

Desta forma, resta esclarecido que as exigências quanto ao atestado de capacidade tem o condão de ampliar competição.

Assim, por todo exposto, prestados os esclarecimentos necessários, INDEFIRO os pedidos das licitantes no tocante as impugnações, mantendo inalteradas todas cláusulas do edital.

Não havendo nenhuma alteração no instrumento convocatório, permanece a data de abertura do certame prevista para: **DATA: 04.10.2021 HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília) ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br**, conforme aviso de adiamento já devidamente divulgado.

Porto Velho, data e horário do sistema eletrônico SEI.

NILSEIA KETES COSTA

Pregoeira Equipe SIGMA/SUPEL/RO

Mat. 300061141



Documento assinado eletronicamente por **Nilseia Ketes Costa, Pregoeiro(a)**, em 01/10/2021, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021060724** e o código CRC **C8B2B55F**.